

## DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI/LDI

Empreendimento:

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO POVOADO DE MATINHA DE BRITO N

Agente Executor:

Programa:

PLANEJAMENTO URBANO

Modalidade:

Tipo de Obra:

Construção de Rodovias e Ferrovias

Itens	Limites <sup>1</sup>		Adotado
	1º Quartil	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,67%	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%	0,74%	0,32%
Risco	0,50%	0,97%	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%	1,21%	1,02%
Lucro	6,64%	8,69%	5,61%
<b>Impostos</b>			
ISS <sup>2</sup>	2,00%	3,00%	2,00%
Cofins	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
<b>INSS (Desoneração)</b>	<b>4,50%</b>	<b>4,50%</b>	<b>4,50%</b>
<b>Bdi Adotado<sup>3</sup></b>	<b>19,60%</b>	<b>24,23%</b>	<b>25,00%</b>

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

<sup>1</sup> O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

<sup>2</sup> Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipamentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

<sup>3</sup> O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

Presidente Dutra - Bahia, 31/08/2023

Rogério kaique Castro Amaral Silva  
CREA: 3000088713